

# Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

A Câmara Municipal de Campo Largo

## INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 160/2017

**Sumula:** “Concede a Isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), sobre imóveis integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta lei, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providencias”.

**Art. 1º** - Fica isento do pagamento do IPTU o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, conjugue e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

**Parágrafo Único** – Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia Maligna (Câncer);
- b) Espondiloastrose Anquilosante;
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteite deformante)
- d) Tuberculose Ativa;
- e) Hanseníase;
- f) Alienação Mental;
- g) Esclerose Multipla;
- h) Cegueira;
- i) Paralisia irreversível e incapacidade;
- j) Cardiopatia Grave;
- k) Doença de Parkinson;
- l) Nefropatia Grave;
- m) Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida – Aids;
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da Medicina especializada;

- o) Hepatopatia Grave;
- p) Fibrose Cística (mucoviscidose);



## Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

---

**Art. 2º** - A isenção de que trata o artigo 1º será concedido apenas para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário / dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 3º** - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Documento Habil comprobatório de que, sendo o portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II – Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste requerente como principal locatário;

III – Documento de identificação do requerente (cédula de registro de identidade – RG e/ou Carteira de Trabalho e Previdência social – CTPS, e quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento / casamento));

IV – Documento de identificação do requerente;

V – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI – Atestado Médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento, contendo:

A) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

B) Estágio clínico atual;

C) Classificação Internacional da Doença (CID);

D) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);

**Art. 4º** - A isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento de taxas.

**Art. 5º** - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

**Art. 6º** - Fica o poder executivo autorizado a conceder remissão



## Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

---

de débitos referente ao IPTU do imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão á conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Termos em que pede deferimento.**

Campo Largo, 07 de Novembro de 2017

